



0635271-81.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Beneficiário: J. G. C.. Advogada: Karine Farias Castro (OAB: 14210/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a certidão de páginas 32/33 apontou como pendência que impede o pagamento da parcela prioritária a necessidade de comprovação da partilha do crédito (inventário judicial ou administrativo), como meio válido de estabelecer o montante que o herdeiro tem direito, com respectivo pagamento do ITCD do montante devido. Diante de tal fato, foi exarada a decisão de página 35, intimando o requerente para apresentar os documentos apontados na referida certidão. Visando dar cumprimento à aludida decisão, o interessado apresentou petição (página 40), acompanhada dos documentos de página 41/51. Ocorre que, analisando os documentos juntados pela parte interessada às páginas 41/43, verifico que se trata de requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), para cálculo do ITCD, o que, por si só, não comprova a efetivação da partilha. Ademais, o restante da documentação juntada se refere às guias de arrecadação (DAE) de ITCD, mas sem os respectivos comprovantes de recolhimento. Deste modo, determino que renove-se o expediente de página 35, no sentido de intimar o requerente, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, apresentar comprovação da partilha do crédito (inventário judicial ou administrativo) no montante que tem direito o herdeiro, bem como do respectivo pagamento do ITCD. Omissão importará na presunção de que ainda não houve recolhimento e que, portanto, ainda não houve partilha. Intimem-se. A seguir, com ou sem manifestação, conclusos. Expedientes correlatos. Fortaleza, 17 de maio de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0635417-25.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: V. M. de S.. Advogada: Lidianne Uchoa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogada: Cecília Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogado: Moab Saldanha Junior (OAB: 21928/CE). Advogado: Márcio Alan Menezes Moreira (OAB: 18728/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de pedido de providências apresentado pela parte credora Valéria Martins de Sousa em face do Município de Fortaleza, que aqui figura como ente devedor, no qual foi requerido o pagamento da parcela prioritária prevista no art. 100, § 2º, da CRFB/1988. Verifico que foi certificada a regularidade do crédito referente à parcela da superpreferência a que faz jus a parte credora e, em decisão de páginas 16/17, o presente pedido de providência foi deferido e foi determinada a sua liquidação para, em seguida, realizar o pagamento da antecipação constitucional. Após a publicação da decisão de deferimento e a devida intimação da fazenda pública devedora, não houve manifestação em contrário e os autos seguiram para a Coordenadoria de Cálculos, que apresentou a planilha de páginas 22/24, tendo a parte credora manifestado concordância por meio da petição de página 30. Após a referida petição, a parte credora atravessa nova petição de páginas 31/32, requerendo a não incidência da contribuição previdenciária sobre a verba originária do precatório, por decorrer de horas extras de servidor público, com caráter de verba indenizatória. É o breve relatório. Em rigor, o credor já manifestou concordância com os cálculos apresentados, pelo que poder-se-ia cogitar de preclusão consumativa. Malgrado assim seja, não posso deixar de considerar que a atividade de gestão de precatórios é essencialmente administrativa, pelo que incide o poder-dever de autotutela e a decorrente possibilidade de revisão, de ofício, de atos eventualmente eivados de nulidades. Por isto, admitindo a possibilidade de revisão da deliberação de páginas 16/17 e dos cálculos elaborados, por apreço à prudência, determino a intimação do ente devedor para se manifestar sobre o teor da petição de páginas 31/32, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo assinado, com ou sem manifestação, conclusos, para reexame da questão. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 21 de maio de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

0637272-39.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Beneficiário: I. L. R.. Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogado: Eliude dos Santos Oliveira (OAB: 7133/CE). Advogada: Samia Maria Oliveira Ribeiro (OAB: 7585/CE). Devedor: I. N. do S. S. I.. Procuradora Fe: Lana Mara Pessoa de Moura (OAB: 14245/CE). Procurador Fed: José Aldizio Pereira Júnior (OAB: 12715/CE). Procurador Fed: Carlos Marden Cabral Coutinho (OAB: 22096/CE). Procurador Fed: Reginaldo Pessoa Teixeira Lima (OAB: 19061/CE). Procurador Fed: Marcelo Moreira Tavares (OAB: 13232/CE). Procuradora Fe: Dannyse Passos de Oliveira (OAB: 16372/CE). Procurador Fed: Homero Teixeira Junior (OAB: 26069/CE). Procurador Fed: Helton Heladio Costa Lima Sales (OAB: 4907/CE). Despacho: - DESPACHO Aguarde-se, como convém, a inscrição do precatório na lista de credores do ente devedor, momento em que o valor requisitado será reconhecido no passivo consolidado do ente público, nos termos do artigo 15, da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Fortaleza, 14 de maio de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 13

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Ouvidora-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e institucionais, torna pública a realização de **Audiência Pública no dia 9 de Julho de 2021**, de 09h30 às 12h, por videoconferência, para recepção das manifestações da sociedade a respeito dos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 1º. A Audiência Pública contempla a **9ª Zona Judiciária**, integrada pelas Comarcas de Poranga, Iraporanga, Ararendá, Ipueiras, Nova Russas, Hidrolândia, Sta. Quitéria, Catunda, Tamboril, Monsenhor Tabosa e Independência e será presidida pela Ouvidora Geral, Desª Tereze Neumann Duarte Chaves.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Prestar esclarecimentos à população e colher as manifestações dos interessados sobre a prestação dos serviços judiciários.

Art. 3º. Identificar as demandas sociais sobre a atuação das comarcas integrantes da 9ª Zona Judiciária, visando a implementar soluções para as postulações apresentadas, e a assegurar o direito constitucional do cidadão de acesso à justiça.



DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 4º. São convidados a participar da Audiência Pública: os Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos das Comarcas integrantes da 9ª Zona Judiciária; o Prefeito da cidade de Crateús, O Procurador-Geral do Município e o Presidente da Câmara desse Município, o Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Crateús, além de lideranças da sociedade civil organizada e demais interessados.

Art. 5º. A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

§ 1º. A manifestação poderá ser feita por escrito, mediante encaminhamento prévio à Ouvidoria, pelo e-mail ouvidoriageral@tjce.jus.br, até 72 (setenta e duas) horas antes da Audiência Pública.

§ 2º. Será admitida também, na plenária, a manifestação oral, desde que previamente requerida, no mesmo prazo do parágrafo anterior, à Ouvidoria, pelo e-mail ouvidoriageral@tjce.jus.br,

I - Cada participante disporá de 5 (cinco) minutos para sua manifestação, podendo haver alteração desse tempo em razão do número de participantes e duração total da agenda.

II – As manifestações observarão a ordem sequencial da inscrição do participante.

§ 3º. Situações não previstas neste procedimento serão resolvidas pela Ouvidoria-Geral

Art. 6º. Encerradas as manifestações, serão consignadas e feitas as considerações finais acerca do debate e devidos encaminhamentos.

DO HORÁRIO E ESPAÇO VIRTUAL

Art. 7º. A audiência pública realizar-se-á, virtualmente, no dia 9 de julho do ano corrente, de 09h30 às 12h, por videoconferência. O link de acesso será disponibilizado através do e-mail das unidades judiciárias, bem como publicado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: <http://www.tjce.jus.br>.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Providencie a Secretaria o envio dos convites para Audiência Pública, acompanhados de cópia deste Edital.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

Fortaleza, 01 de junho de 2021

Desª Tereze Neumann Duarte Chaves

Ouvidora-Geral do Poder Judiciário

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 81/2021

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Ubajara/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; **DATA DA ASSINATURA:**24 de maio de 2021; **VIGÊNCIA:** de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vládía Santos Teixeira e Renê de Almeida Vasconcelos.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 96/2021

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Eusébio/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; **DATA DA ASSINATURA:**24 de maio de 2021; **VIGÊNCIA:** de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vládía Santos Teixeira e Acilon Gonçalves Pinto Júnior.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 108/2021

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE ; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Capistrano/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 6º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.; **DATA DA ASSINATURA:**25 de maio de 2021; **VIGÊNCIA:** de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Vládía Santos Teixeira e Antônio Soares Saraiva Júnior.